



PEDIDO DE COMPRA: 001038 / 2026
EMIÇÃO: 29/04/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Contratação de empresa com a finalidade de realizar eventuais e futuros serviços técnicos especializados em perícia médica, destinados à análise de tempo de serviço exercido sob condições especiais, para fins de concessão de aposentadorias, contemplando a análise documental de pedidos de reconhecimento de tempo especial para aposentadoria de servidores públicos, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, com base em documentação técnica já existente, especialmente Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e demais documentos eventualmente apresentados pelo servidor, visando à emissão de parecer médico conclusivo quanto ao enquadramento da atividade especial, conforme previsto no Anexo III da Portaria MTP nº 1.467/2022. Os serviços compreendem: Análise documental de processos administrativos previdenciários; Avaliação de formulários, laudos técnicos e demais demonstrações ambientais; Verificação da efetiva exposição a agentes nocivos (químicos, físicos e biológicos) prejudiciais à saúde; Reconhecimento e/ou conversão de tempo de serviço especial em tempo comum, quando aplicável; Emissão de laudos técnicos e pareceres médico-periciais conclusivos, contendo a caracterização ou não da atividade especial; Apuração do tempo total reconhecido como especial/insalubre, com indicação clara dos períodos deferidos ou indeferidos. O parecer deverá conter, no mínimo: Atividade/ função realizada Período Agente nocivo Enquadramento em relação ao Agente Nocivo e Exposição (aposentadoria aos 15/20/25 anos) Os serviços deverão observar integralmente os critérios estabelecidos no Anexo III da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou outra norma que venha a substituí-la.

Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de análise técnica especializada para verificação da existência de exposição a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, ou associação destes, que caracterizem tempo de serviço exercido em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente. O reconhecimento de tempo especial exige avaliação técnica fundamentada, baseada em documentos como PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e, quando necessário, inspeção in loco, sendo indispensável a atuação de profissionais habilitados, como engenheiros de segurança do trabalho ou médicos do trabalho. Destaca-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com habilitação técnica específica e disponibilidade para atender à demanda de forma contínua e tempestiva, o que pode comprometer a análise adequada dos processos de aposentadoria, bem como o contrato existente com empresa de Segurança e Medicina no Trabalho não contempla tal demanda;

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal necessita contratar serviço técnicos especializados para eventuais e futuras perícias médicas, destinados à análise de tempo de serviço exercido sob condições especiais, para fins de concessão de aposentadorias, contemplando a análise documental de pedidos de reconhecimento de tempo especial para aposentadoria de servidores públicos, com base em documentação técnica já existente, especialmente Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e demais documentos eventualmente apresentados pelo servidor, visando à emissão de parecer médico conclusivo quanto ao enquadramento da atividade especial, conforme previsto no Anexo III da Portaria MTP nº 1.467/2022.

As perícias médicas serão solicitadas de acordo com a demanda encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Humanos à contratada.

O Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados e disponíveis para a realização da análise documental previdenciária e emissão dos pareceres técnicos necessários.

Ressalta-se que o contrato atualmente vigente no âmbito da Administração Municipal, voltado à área de saúde e segurança do trabalho, não contempla a realização de análises previdenciárias específicas para fins de reconhecimento de tempo de serviço exercido em condições especiais para aposentadoria.

As atividades pretendidas possuem natureza técnica específica, exigindo análise previdenciária individualizada e emissão de parecer médico-pericial conclusivo com base na legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social.

Dessa forma, verifica-se a inexistência de cobertura contratual para essa demanda específica, tornando necessária contratação própria para esse fim.

A análise documental e a emissão do parecer conclusivo deverão ser realizadas por médico regularmente inscrito no CRM, preferencialmente com especialização em Medicina do Trabalho, utilizando como base o PPP, LTCAT e demais documentos técnicos pertinentes.



ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida decorre de necessidade superveniente à elaboração do Plano de Contratações Anual de 2026, razão pela qual foi devidamente incluída posteriormente no referido plano, conforme previsão legal.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, com a adoção do sistema de registro de preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.128, art. 60, inciso II.

É vedada a subcontratação.

Será emitida uma Ordem de compra/serviço para a prestação do serviço para a contratada;

O serviço deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias da solicitação e o laudo final deverá ser emitido em até 10 (dez) dias da solicitação, podendo ser prorrogado no máximo por 3 (três) dias.

O RH repassará as informações e/ou documentos do servidor que fará a perícia;

Caso a empresa Contratada tenha sua sede fora dos limites da municipalidade, e haja necessidade de avaliação presencial pelo perito, o Município pode disponibilizar sala para atendimento único com agendamento prévio de 5 (cinco) dias de antecedência. Demais despesas serão por conta da contratada.

Os laudos deverão ser assinados por profissional com registro ativo no CRM; especialização em medicina do trabalho e experiência comprovada em perícia médica;

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02,
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS. Observação: caso a licitante não possua cadastro no Município de Carlos Barbosa/RS, a certidão prevista na alínea "g" deverá ser substituída por comprovante/ declaração de empresa não cadastrada neste município.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA :

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante/executora dos serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado;
- b) Certidão de Registro e regularidade do responsável técnico junto ao órgão competente (Conselho Regional de Medicina da sede do Licitante);
- c) Certidão de Regularidade da Pessoa Física (profissional Responsável Técnico em Medicina do Trabalho) junto ao Conselho respectivo;
- d) Prova de vínculo do PROFISSIONAL responsável técnico com a empresa licitante. No caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar cópia do Contrato de Trabalho;
- e) Prova de Capacitação do profissional responsável técnico em Medicina do Trabalho;
- f) Prova de Regularidade dos profissionais junto ao Conselho respectivo (CREMERS).

Não será admitida a Subcontratação

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos considerou o histórico e a expectativa de processos de aposentadoria que demandem análise de tempo de serviço sob condições especiais.

Destaca-se que os serviços serão prestados sob demanda, uma vez que sua ocorrência depende de requerimentos administrativos dos servidores, caracterizando-se como demanda variável e não contínua.

Dessa forma, os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, sem que isso implique obrigação de consumo integral por parte da Administração.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnico especializado para a realização de LAUDO/PARECER MÉDICO PARA FINS DE APOSENTADORIA destinadas à análise e caracterização de tempo de serviço em condições especiais, para fins de concessão de aposentadorias aos servidores públicos municipais, conforme critérios estabelecidos no Anexo III da Portaria/MTP nº 1.467/2022.

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa, art. 23, item I, o custo estimado para esta contratação foi obtido mediante pesquisa direta com fornecedores.

ITEM	ORÇAMENTO	
	ORÇAMENTOCANAL ENSEG	ORÇAMENTO MÉDIA MASTERPLANVALORES



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SAFETY

SERVIÇOS MÉDICOS -PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE DE TEMPO DE SERVIÇO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM EMISSÃO DE LAUDO E PARECER PARA FINS DE APOSENTADORIA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.577,00	R\$ 1.625,67
--	--------------	--------------	--------------	--------------

Para a composição do valor da contratação, foram recebidos 03 (três) orçamentos de empresas atuantes no ramo compatível com o objeto e feito a média entre eles, obtendo o valor de R\$ 1.625,67 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) por laudo.

Dos Orçamentos recebidos:

ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por laudo.

Canal Safety - Segurança e Medicina do Trabalho - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por laudo.

Masterplan Consultoria em Segurança e Medicina Ocupacional LTDA - R\$ 1.577,00 (um mil quinhentos e setenta e sete reais) por laudo.

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, foram localizados o Edital nº PR 9/2026 do Município de Tenente Portela RS, com contratação semelhante no valor unitário homologado de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e o Edital do Município de Alegrete RS, com contratação semelhante no valor homologado de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). Outros valores foram localizados como da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa no valor de R\$1.855,15 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos). Junto ao Licitação foi localizado o contrato 06/2025 do Município de Encantado - RS, com contratação semelhante no valor de R\$ 1.577,00 (um mil quinhentos e setenta e sete reais) e Município de Três Passos com contratação semelhante no valor de R\$ 1.495,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Registra-se que as consultas realizadas ao PNCP possuem caráter referencial e comparativo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como parâmetro para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado. Para a definição do valor estimado da contratação, a Administração adotou como critério principal a média dos 03 orçamentos recebidos, obtido formalmente junto a fornecedores do ramo pertinente, observando-se as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, a adequada formação do preço e a vantajosidade da contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o custo total em R\$ 48.770,10 (quarenta e oito reais e setecentos e setenta reais e dez centavos) anual.

Conforme análise realizada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que o valor obtido pela média dos 03 orçamentos de R\$1.625,67(um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) por laudo, é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispendo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada com a finalidade de realizar eventuais e futuras Perícia Médica para análise e conclusão acerca de eventual exposição a químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes nocivos, baseado em Perfil Profissional Previdenciário (PPP) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), que deve conter:

- Atividade/ função realizada
- Período
- Agente nocivo
- Enquadramento em relação ao Agente Nocivo e Exposição (aposentadoria aos 15/20/25 anos)

Os laudos devem ser realizados conforme critérios estabelecidos no Anexo III da Portaria/MTP Nº 1.467/2022 ou norma que venha a substituí-la.

A análise deverá ser realizada por **perito médico habilitado em Medicina do Trabalho**;



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

As perícias médicas serão solicitadas de acordo com a demanda encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Humanos à contratada.

Poderá haver inspeção in loco, a critério do profissional;

Será vedada a subcontratação.

A Ata a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e desde que demonstrado o interesse da Administração.

Será emitida uma Ordem de compra/serviço para realização da perícia e encaminhada via e-mail a documentação para análise.

Se dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o convocado não iniciar os trabalhos, a Administração convocará os interessados remanescentes, na ordem de classificação para a sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A Ata de Registro de Preços originado do presente processo de contratação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes operacionais e comprovação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

A CONTRATADA DEVERÁ assegurar proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, com a adoção do sistema de registro de preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.128, art. 60, inciso II. Sendo assim, as perícias serão solicitadas conforme a necessidade da prefeitura de Carlos Barbosa.

A ata/contrato terá previsão de reequilíbrio econômico financeiro de preço, mediante justificativa comprovada pela contratada.

Em atendimento ao contido no artigo 60, § 3º, do Decreto Municipal 4.128/2023, estima-se a contratação mínima de 10 perícias.

A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade técnica dos laudos e pareceres emitidos, sendo responsável pela sua consistência, fundamentação e conformidade com a legislação vigente.

Constatadas inconsistências, omissões, erros materiais ou divergências técnicas nos laudos ou pareceres apresentados, a CONTRATADA deverá proceder à sua revisão, correção ou complementação, **sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da solicitação formal.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria da Administração indica as servidoras Sinar Kirch como gestora e Cláudia Missiaggia Monegat para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação da Ata.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços levantados.